



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO MUNICIPAL Nº 769/2020

### PUBLICADO

Diário Oficial do Município  
05/05/2020 - nº 1.275- pág 2

*Súmula: Restabelece o controle de jornada através do ponto eletrônico e dá outras providências.*

**Considerando** o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local;

**Considerando** a necessidade da retomada das atividades administrativas do Município, de forma progressiva e responsável;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica restabelecido o controle de jornada através do ponto eletrônico, a partir do dia 06/05/2020.

**§1º** Os servidores após o registro do ponto, deverão lavar as mãos nas pias existentes em seus setores ou higienizá-las com álcool (70%) quando disponível.

**§2º** O Poder Executivo deverá manter sempre à disposição dos servidores água e sabão nas pias dos setores municipais ou álcool (70%) para higienização das mãos.

**§3º** Será admitida a tolerância de 10 minutos para o servidor se apresentar ao posto de trabalho após o registro do ponto, para que possa realizar as medidas sanitárias previstas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, 04 de maio de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

\* Republicado com correção de texto.